RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Revogada pela Resolução 307, de 2023.

~~*Modifica a Resolução Normativa nº 120 de 27.09.90 e Resolução Normativa nº 55 de 27.03.81.*~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra *"f"* do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18.06.56:~~

~~Considerando a necessidade de compatibilizar o exercício de mandatos no Conselho Federal de Química com as atividades de profissionais, que exercem tais mandatos, visto serem os mesmos honoríficos;~~

~~Considerando a necessidade de ampliação do prazo fixado pela Resolução Normativa nº 120 de 27.09.90, para que ocorra essa compatibilização;~~

~~Resolve:~~

~~Art.1º O disposto no art. 47 da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81, passa a vigorar com a nova redação seguinte:~~

~~"Art. 47 A eleição do Presidente do Conselho Federal de Química, deverá ser feita em reunião extraordinária, a ser realizada de 90 a 180 dias antes do término do mandato do Presidente anterior."~~

~~Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a constante do art.1º da Resolução Normativa nº 120 de 27.09.90 modificativa do art. 47 da Resolução Normativa nº 55 de 27.03.81.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U.~~

~~Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1993.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~
~~Presidente~~

~~Sigurd Walter Bach~~
~~Secretário~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.08.93.